

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676 13565-905 – São Carlos – SP - Brasil Fones: (16) 260-8101/260-8102 – Fax: (16) 261-4846/261-2081 E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR nº 700/07, de 19 de junho de 2007

Dispõe sobre as normas e procedimentos para contratação de professor substituto e visitante para a Carreira do Magistério Superior na UFSCar.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 94.664/87 e nas Leis nºs. 8745 e 9.849, de 09/12/93 e 26/10/99, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 469, de 25/06/04, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho SRH 021/07, de 17/05/07 e a aprovação "ad-referendum" do ConsUni, de 19/06/07,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Seção I Disposições Preliminares

- Art. 1º. Poderá haver contratação de professor substituto, por prazo determinado, para substituição de professor da Carreira do Magistério Superior, decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou licenças de concessão obrigatória.
- Art. 2º. A contratação se dará após Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União.

- Art. 3º. A solicitação de contratação de professor substituto será feita pelo Departamento ou Unidade equivalente, aprovada pelo Conselho Departamental afim e pelo respectivo Centro.
 - Art. 4º. Do processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - I exposição de motivos que justifiquem a contratação;
 - II número de professores substitutos a serem contratados;
 - III ato do respectivo Centro ou Unidade, sugerindo nomes para integrar a Comissão;
 - IV áreas de conhecimento a serem atendidas;
 - V programas da provas (quando couber);
 - VI natureza das provas;
 - VII cronograma das provas;
 - VIII titulação mínima exigida.

Seção II Do Edital

- Art. 5°. O edital será, quando necessário, submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica e será publicado no Diário Oficial da União.
 - Art. 6°. Do edital deverão constar, obrigatoriamente:
 - I número de vagas;
 - II regime de trabalho;
 - III área(s) de conhecimento e disciplina(s);
 - IV requisitos para inscrição;
 - V período das inscrições (no mínimo dez dias úteis);
 - VI prazo de validade da seleção;
 - VII local e horário de inscrição;
- VIII taxa de inscrição no valor de 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração correspondente à titulação e regime de trabalho, objeto da seleção;
 - IX normas que regerão a seleção;
 - X prazo de contratação.

Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página na *Internet* da SRH, no endereço "www.srh.ufscar.br".

Seção III Da Comissão Julgadora

- Art. 7º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por uma Comissão Julgadora designada especialmente para esta finalidade.
- Art. 8º. A Comissão Julgadora será constituída de, no mínimo, três professores integrantes da Carreira de Magistério Superior.
- § 1º. A Comissão Julgadora será constituída por ato de designação do Diretor do respectivo Centro e/ou Reitor.
- § 2º. Não poderá participar da Comissão Julgadora cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil dos candidatos inscritos.
 - Art. 9°. Compete à Comissão Julgadora:
 - I deferir ou indeferir as inscrições;
 - II julgar os recursos dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas;
- III preparar, aplicar, corrigir e avaliar as provas estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado;
 - IV examinar os curricula vitae dos candidatos;
 - V julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;
- VI elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do Processo Seletivo Simplificado.

Seção IV Das inscrições

- Art. 10. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou através de procurador regularmente constituído, no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Geral de Recursos Humanos da Universidade Federal de São Carlos, localizada à Rodovia Washington Luiz, km 235, na cidade de São Carlos, SP, ou outro meio, desde que estabelecido no edital.
 - Art. 11. São requisitos para a inscrição:
- I ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro com Visto Permanente ou Visto
 Temporário V;
 - II apresentação da Cédula de Identidade (RG);
 - III apresentação de cópia do comprovante da titulação exigida no edital;
 - IV apresentação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e
 - V apresentação do curriculum vitae com os respectivos comprovantes.

- § 1º. Os diplomas de graduação ou pós-graduação (mestrado e doutorado) deverão estar devidamente registrados (se nacionais) ou revalidados (se estrangeiros).
- § 2º. No caso de diplomas ainda em processo de registro ou revalidação, serão aceitos, para inscrição, documentos que comprovem a conclusão do curso.
 - § 3º. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.
 - § 4º. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.
- **Art. 12**. Encerradas as inscrições, a Comissão Julgadora decidirá pelos eu deferimento ou não no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora deverá justificar eventuais indeferimentos e notificar os candidatos.

Seção V Do Processo Seletivo Simplificado

- Art. 13. O processo seletivo constará de:
- I Prova Escrita (quando necessária), de caráter eliminatório e classificatório;
- II Prova Didática (quando necessária), de caráter eliminatório e classificatório;
- III Prova de Títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo Único. Do processo seletivo deverá constar, pelo menos, uma das provas de caráter eliminatório e classificatório, a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Art. 14. A Prova Escrita terá a duração de três horas e versará sobre ponto a ser sorteado de uma lista de, no mínimo, três temas especificados no programa do processo seletivo e que tenham relação com a área de conhecimento a que se destina a contratação.

Parágrafo único. O sorteio será feito uma hora antes do início da prova e os candidatos disporão desse tempo, entre o sorteio e o início da prova, para a realização de consultas.

Art. 15 – A Prova Didática será realizada em sessão pública e constará de uma aula com duração de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinqüenta) minutos, sobre tema sorteado de uma lista de no mínimo três constante do edital, sendo vedado aos demais candidatos assistí-la.

Parágrafo único - O sorteio do tema será feito na presença do candidato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início previsto para a prova didática."

- **Art. 16**. Na Prova de Títulos será analisado o *curriculum vitae* do candidato, e serão levados em consideração e pontuados, desde que devidamente comprovados:
 - I títulos acadêmicos;
 - II produção científica, artística, técnica e cultural;
 - III atividade didática;
 - IV atividade técnica-profissional e

- V participação em congressos e reuniões científicas.
- § 1º Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no processo seletivo simplificado, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.

Seção VI Da Classificação

- Art. 17. Para cada uma das Provas que compõem o Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Julgadora atribuirá uma nota, observada uma escala de 0 (zero) 10 (dez).
- § 1º. Serão classificados para a Prova de Títulos, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias.
- § 2°. A nota do candidato, em cada uma das etapas, será a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos examinadores.
- § 3º. A classificação final dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos nas provas, em ordem decrescente de pontuação.
 - § 4º. No caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:
 - I melhor média na Prova Didática;
 - II melhor média na Prova Escrita;
 - III melhor nota na Prova de Títulos;
 - IV idade, em favor do candidato mais idoso.

Seção VII Da Homologação do Resultado

- Art. 18. O relatório final da Comissão Julgadora incluindo todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado será encaminhado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do término dos trabalhos, ao chefe da unidade interessada na contratação.
- § 1º. A Câmara Departamental emitirá parecer, encaminhando o resultado final ao Conselho Interdepartamental para homologação.
- § 2°. Após homologação o processo será encaminhado à Secretaria Geral de Recursos Humanos para divulgação do resultado final.

Seção VIII Dos Recursos

Art. 19. Serão admissíveis recursos contra as decisões da Comissão Julgadora nas seguintes hipóteses:

- ${\sf I}$ do indeferimento preliminar da inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do candidato; e
- ${
 m II}$ do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação.
- § 1º. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da Comissão Julgadora e protocolado no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Geral de Recursos Humanos.
- § 2º. As provas só terão início efetivo após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, bem como da conclusão da análise e comunicação, aos interessados, dos resultados dos recursos.
- § 3º. A nomeação, observando-se o número total de vagas e o interesse da Administração, somente se efetivará após decorrido todo o prazo para recurso ou, no caso de existirem recursos, após o julgamento definitivo dos mesmos.

Seção IX Das Disposições Gerais

- Art. 20. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até um ano, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse da Administração.
- Art. 21. A contratação de caráter temporário, far-se-á preferencialmente no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo estabelecido no Edital, observados os limites da lei e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto não gerará expectativa de direito à nomeação em caráter efetivo para o preenchimento de vaga de professor do quadro permanente da Carreira do Magistério Superior.

- Art. 22. A retribuição do professor substituto será fixada em função da qualificação do candidato e será calculada com base no regime de trabalho adotado pela Universidade, no valor equivalente ao nível I das Classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto.
- Art. 23. A extinção do Contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- Art. 24. A extinção do Contrato, por iniciativa da UFSCar, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia pelo restante do contrato.
 - Art. 25. Ao pessoal contratado nos termos desta Portaria é vedado:
 - I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada; e
- III ser novamente contratado, antes de decorridos 24 meses do término de contrato anterior.
- **Art. 26**. Aplica-se ao Professor Substituto contratado, no que couber, as disposições da lei 8.112/90 (RJU).

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Seção I Disposições Preliminares

- Art. 27. Poderá haver contratação de Professor Visitante, por prazo determinado, para atender programa especial de ensino, pesquisa e extensão.
- Parágrafo único A autorização para a contratação estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e autorização do MEC.
- Art. 28. A indicação de contratação de Professor Visitante deverá necessariamente ser acompanhada da seguinte documentação:
 - I cópia da ata de reunião do Conselho Departamental na qual foi aprovada a indicação;
 - II "curriculum vitae" documentado do docente indicado para contratação;
 - III programa de trabalho a ser desenvolvido;
 - IV período de contratação.

Seção II Da Contratação

- Art. 29. O Professor Visitante poderá ser profissional brasileiro ou estrangeiro com título de doutor, cuja produção científica, filosófica e/ou artística seja reconhecida pela comunidade acadêmica.
- Parágrafo único. A contratação poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de curriculum vitae.
 - Art. 30. A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos:
- I No caso de profissional brasileiro, o prazo do contrato será de 12 (doze) meses,
 prorrogável por igual período, desde que atendidas às exigências desta Portaria;

- II No caso de profissional estrangeiro, o prazo máximo do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses. O contrato inicial será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as exigências desta Portaria.
- III Quatro meses antes do término do contrato, o Professor Visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente avaliado pelo respectivo Departamento/Centro.
- IV O professor contratado na condição de Professor Visitante somente poderá ser novamente contratado decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31. A retribuição a ser paga ao Professor Visitante será fixada à vista da qualificação do candidato e será calculada com base no regime de trabalho adotado pela Universidade no valor equivalente à classe de Adjunto.
- Art. 32. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria GR nº 777/04, de 06/07/04.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho Reitor